



# PROJETO DE LEI Nº 032/2023

P  
R  
E  
F  
E  
I  
T  
U  
R  
A  
  
M  
U  
N  
I  
C  
I  
P  
A  
L  
  
D  
E  
  
C  
U  
R  
V  
E  
L  
O

## Assunto

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por utilização do superávit financeiro do exercício anterior.

## Anexos

Mensagem 036/2023

RECEBIDO EM:
<u>05/05/23</u>
Horário: <u>16h</u>
<u>[Assinatura]</u> Visto

## Destinatário

À  
Câmara Municipal de Curvelo



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 05 de maio de 2023.

Mensagem nº 036/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 032/2023

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação, o incluso Projeto de Lei, que autoriza abertura de crédito suplementar por utilização do superávit financeiro do exercício anterior.

Exige-se, a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o inciso I, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo esta a regra conforme transcrevo a seguir:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:  
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;  
(...)”.

Isto posto, e cumpridos os requisitos legais pelo presente Projeto de Lei, apresentando a disponibilidade dos recursos, segue também a justificativa atendendo ao exigido no *caput* do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

O Forró de Curvelo é reconhecido em todo o Estado como uma relevante ação de fomento econômico à cidade e às Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Trata-se, indiscutivelmente, de uma das maiores e melhores festas não apenas da Cidade como do Estado de Minas Gerais. Evento sem fins lucrativos, o Forró apresenta cunho estritamente sociocultural. Dirigida e coordenada pela Prefeitura, responsável por toda a infraestrutura necessária, a grande festa tem como parceiras as entidades filantrópicas e assistenciais do Município, que auxiliam no processo de execução, mediante a comercialização de comidas e bebidas típicas em suas barracas.

Essas entidades encontram no Forró importante forma de financiar seus projetos de elevado alcance social que se destinam a beneficiar as camadas menos favorecidas da população curvelana.

A propósito, as barracas exploradas pelas instituições assistenciais constituem espetáculo à parte. Chamam a atenção pela maneira como são lindamente decoradas, em trabalho de respeitadas artistas plásticas, trabalho esse cuidadosamente desenvolvido no decorrer de meses.

O Forró de Curvelo inovou na categoria de turismo sustentável de caráter social, motivo pelo qual conquistou grande prêmio concedido pelo SESC/UNA.



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao longo dos anos, o Forró tem contribuído com o desenvolvimento do Município de forma geral, pois traz a Curvelo milhares de visitantes dos diversos recantos do país. Estes levam daqui as melhores impressões e deixam em nossa terra considerável fomento econômico e, especialmente, proporcionam às diversas entidades filantrópicas do Município de Curvelo que integram a UNEFOC – União das Entidades do Forró de Curvelo, maiores recursos para o atendimento aos seus diversos programas sociais.

Portanto, é da essência das festividades do Forró de Curvelo garantir o acesso à cultura, ao lazer, além de fortalecer, por meio das parceiras e fomentos, as Organizações da Sociedade Civil do Município de Curvelo, proporcionando a estas mais recursos aptos a permitir o desenvolvimento de seus importantíssimos e essenciais programas de apoio e assistência à população do Município de Curvelo.

Desta feita, é com o intuito de dar continuidade à ação de fortalecimento do caráter beneficente do Forró de Curvelo que se faz necessária a suplementação objeto do Projeto de Lei anexo, de forma a permitir a formalização de Termos de Fomento junto às Organizações da Sociedade Civil beneficentes, visando os preparativos dos festejos do 41º Forró de Curvelo.

Isso posto, encaminho o presente Projeto de Lei, na certeza de poder contar com a habitual atenção dos nobres vereadores, e, na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Curvelo, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação do mesmo, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

LEONARDO DE ÁVILA  
CONSULTOR JURÍDICO  
OAB/MG # 71071

Exmo. Sr.  
Daniel Araújo Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
CURVELO/MG



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para atender as dotações das estruturas administrativas abaixo discriminadas, observadas as respectivas fontes de Destinações de Recursos, na forma do inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

### 02 EXECUTIVO

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

02.07.03 Fundo Municipal Turismo - FUMTUR

23 Comércio e Serviços

23.695 Turismo

23.695.2301 Reforçar nossas festas tradicionais

23.695.2301.2057 Realização e Apoio a Eventos Turístico

3.3.50.43.00 543 Subvenções Sociais R\$ 330.000,00

2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 330.000,00

TOTAL: R\$ 330.000,00

Art. 2º São recursos destinados à abertura desses créditos adicionais, os provenientes do superávit financeiro, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, observadas as respectivas Destinações de Recursos, na forma do inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme Demonstrativo abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	330.000,00

Art. 3º A abertura de Crédito Adicional Suplementar, utilizando recursos do superávit financeiro autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados por esta Lei, poderá o Poder Executivo incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 05 de maio de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito